

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 12 de maio de 2022, reuniu-se a 2.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Conselheira Ana Cláudia Macedo Rainha e presentes os Srs. Conselheiros Romilson Amaral Duarte, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Rosemary Carvalho Sales, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e o Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Vieira, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Bruno Paiva da Fonseca. Ausente, justificadamente para usufruto de férias regulamentares, o Cons. Fernando Antônio de Rezende Júnior, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Vieira. Quanto aos destaques da pauta do dia, a Sra. Presidente comunicou que iria antecipar o julgamento da alínea "b", tendo em vista a presença da Patrona da Recorrente, Dra. Lílian Aparecida Pardinho Marques. Assim, os processos do dia foram apregoados na seguinte ordem:

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo n. 0128-002190/2015, Tributo ICMS, ED 16/2020, Embargante VINÍCOLA SALTON S/A, Advogado Eduardo Ferrari Lucena OAB/SP 243.202, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, aplicando-se, *de officio*, dos dispositivos contidos na Lei n.º 6.900/2021. A patrona da Recorrente Dra. Lílian Aparecida Pardinho Marques, OAB/SP 305.345 fez sustentação oral, sendo replicada pela Representação Fazendária. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, para tão somente reduzir, de officio**, o percentual da multa sancionatória, de 200% para 100%, com base na Lei n.º 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente para usufruto de férias regulamentares, o Cons. Fernando Antônio de Rezende Júnior, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Vieira. Redator para o acórdão o Cons. Relator; **c) Processo n. 0128-002531/2015, Tributo ICMS, RV 44/2019**, Recorrente SIMÕES & OLIVEIRA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA EPP, Advogado Marco Antonio de Boucherville Borges, OAB/MG 93.729, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, aplicando-se, *de officio*, dos dispositivos contidos na Lei n.º 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, para tão somente reduzir, de officio**, o percentual da multa sancionatória, de 50% para 25%, com base na Lei n.º 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente para usufruto de férias regulamentares, o Cons. Fernando Antônio de Rezende Júnior, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Vieira. Redator para o acórdão o Cons. Relator; **a) Processo n. 0128-000088/2016,**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Tributo ICMS, RV 364/2017, Recorrente WELT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, Advogado Danilo Knijnik OAB/DF 47.828, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, aplicando-se, *de officio*, dos dispositivos contidos na Lei n.º 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, para tão somente reduzir, de officio**, o percentual da multa sancionatória, de 200% para 100%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente para usufruto de férias regulamentares, o Cons. Fernando Antônio de Rezende Júnior, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Vieira. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foi conferida e aprovada a ementa do acórdão referente ao ED 016/2020 (Ac. 32/2022). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 23 de maio de 2022, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA
Presidente